

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI 8.078/90)

ENCARTE CONSOLIDADO DE JULHO DE 2010

LEI 11.785, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008*

Altera o § 3º do art. 54 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – CDC, para definir tamanho mínimo da fonte em contratos de adesão.

O Vice-presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 54 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – CDC, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 (...)

(...)

§ 3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRASÍLIA, 22 DE SETEMBRO DE 2008
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

* Publicada no DOU de 23.09.2008 e retificada no DOU de 02.10.2008.

LEI 11.989, DE 27 DE JULHO DE 2009*

Acréscena parágrafo único ao art. 31 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 31 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

“Art. 31 (...)

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, nos produtos refrigerados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

BRASÍLIA, 27 DE JULHO DE 2009

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

LEI 12.039, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009**

Inclui dispositivo na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, para determinar que constem, nos documentos de cobrança de dívida encaminhados ao consumidor, o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor do produto ou serviço.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-A:

“Art. 42-A Em todos os documentos de cobrança de débitos apresentados ao consumidor, deverão constar o nome, o endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do fornecedor do produto ou serviço correspondente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRASÍLIA, 1º DE OUTUBRO DE 2009

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

* Publicada no DOU de 28.07.2009.

** Publicada no DOU de 02.10.2009.

LEI 12.291, DE 20 DE JULHO DE 2010*

Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

- I. multa no montante de até R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos);
- II. (Vetado); e
- III. (Vetado).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRASÍLIA, 20 DE JULHO DE 2010
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

* Publicada no DOU de 21.07.2010.